

ESTATUTO



UNICEPLAC
CENTRO UNIVERSITÁRIO

Reitora

Kelly Cristina Santiago Abreu Pereira

Pró-Reitor Acadêmico

Maycol Moreira Coutinho

Assessoria de Planejamento

Glauciana de Araújo Soares

Assessoria Administrativa e Patrimonial

Francineide de Oliveira Sampaio

Assessoria Especial

Deuserina Ferreira da Silva

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

E79

Estatuto UNICEPLAC / Centro Universitário Aparecido dos Santos – UNICEPLAC, Direção e Reitoria, Gama, DF, 2022

31 p.

1. Ensino Superior. 2. Estatuto – Ensino Superior. 3. Ensino Superior – Brasil. I. Título.

Disponível em: < <https://www.uniceplac.edu.br/>>.

CDU: 002:378(81)

Ficha elaborada pelo Sistema de Biblioteca do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – UNICEPLAC.

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO UNICEPLAC E SEUS FINS	1
CAPÍTULO I - DO UNICEPLAC	1
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	4
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	5
SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	7
SUBSEÇÃO I - DO CONSELHO SUPERIOR	7
SEÇÃO II - DA REITORIA E SEUS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES, ASSESSORIAS E UNIDADES DE APOIO	11
SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ENSINO, INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO	15
SEÇÃO IV - DO CURSO E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA BÁSICA	16
SEÇÃO V - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES, ASSESSORIAS E UNIDADES DE APOIO	20
TÍTULO II - DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	22
TÍTULO III - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	23
TÍTULO IV - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	24
TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS	25
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	27

RESOLUÇÃO Nº 12/2022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Aprovação do Estatuto do Centro
Universitário do Planalto Central
Apparecido dos Santos –
UNICEPLAC.*

A Presidente do Conselho Superior do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – UNICEPLAC, no uso da atribuição prevista no inciso XIV do art. 13, do Estatuto.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Estatuto do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – UNICEPLAC - cuja cópia está anexada a esta Resolução e dela passa a fazer parte integrante – em cumprimento à deliberação do egrégio Conselho Superior, por decisão unânime, proferida na sessão realizada em 12, de novembro de 2022.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gama, DF, 15 de novembro de 2022.

Profª. Doutora Kelly Cristina Santiago Abreu Pereira
Reitora
Presidente do Conselho Superior

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO CENTRAL APPARECIDO DOS SANTOS - UNICEPLAC

TÍTULO I - DO UNICEPLAC E SEUS FINS

CAPÍTULO I - DO UNICEPLAC

Art. 1º O Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC, com limite de atuação circunscrito no Distrito Federal, para a modalidade presencial de ensino, e atuação no ensino à distância (EaD), inscrito no CNPJ sob o nº 00.720.144/0002-01, estabelecido na Área Especial para Indústria, Lote nº 02, Setor Leste, Gama, Brasília, DF, CEP 72.445-020 e, ainda, inscrito no CNPJ sob o nº 00.720.144/0003-84, estabelecido no SMPW Quadra 03, Conjunto 01, Lote 11, Núcleo Bandeirante, Brasília, DF, CEP 71.735-301, ambas as filiais mantidas pela União Educacional do Planalto Central S.A., com sede na Área Especial para Indústria, Lote 02, Bloco “A”, 3º andar, sala 304, Setor Leste, Gama, Brasília, DF, CEP 72.445-020, constituída como sociedade por ações de capital fechado, regida por seu Estatuto Social e disposições legais aplicáveis, inscrita no CNPJ 00.720.144/0001-12, registrada na JUCIS-DF, em 08 de maio de 2018, sob o nº 533000018871, originou-se, no ano de 1985, como faculdades isoladas e foi registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 1º Ofício de Brasília, DF, sob o nº 3846, fls. 958, Livro nº A-02, em 07 de março de 1985, com posterior registro do Contrato Social e alterações na JUCIS-DF sob o nº 5320128264-3.

Art. 2º. O UNICEPLAC, nos termos pedagógicos, didáticos, científicos, administrativos, disciplinares e comunitários, rege-se por este Estatuto, pela

legislação nacional e de ensino superior, normas editadas pelos órgãos reguladores, pelo Estatuto Social da Mantenedora, no que couber, e pelas normas complementares estabelecidas pelos órgãos da administração superior da Instituição.

Art. 3º. Para a realização da missão institucional, os objetivos institucionais do UNICEPLAC consistem em:

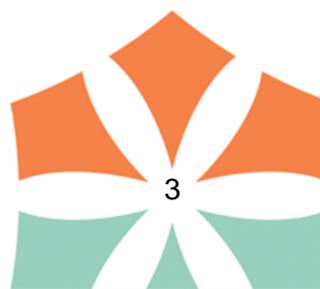
- I. promover a formação profissional estimulando a produção cultural e o desenvolvimento do senso crítico e do pensamento reflexivo;
- II. formar profissionais éticos, conscientes dos direitos humanos e capazes de lidar com as desigualdades e as diversidades sociais, econômicas, culturais e ambientais do país;
- III. qualificar profissionais aptos para a inserção nos setores produtivos da sociedade com base em inovações científicas e tecnológicas, contemplando a empregabilidade, o empreendedorismo e a internacionalização;
- IV. otimizar ações que ampliem a interface da educação superior com a sociedade visando a difusão dos conhecimentos produzidos;
- V. articular o ensino, a extensão e a iniciação científica/pesquisa buscando o desenvolvimento do saber com base numa visão integradora do ser humano e do meio ambiente;
- VI. desenvolver, preservar e transmitir o saber em suas várias formas, níveis e modalidades;
- VII. estimular a educação ambiental, as ações de sustentabilidade e o desenvolvimento da cultura local;
- VIII. promover a educação superior contextualizada com a região do



Gama, do Distrito Federal e do País, objetivando sua melhor inserção no contexto nacional, sem perder a perspectiva da universalidade do conhecimento.

Art. 4º. O UNICEPLAC para a concretização de seus objetivos tem como finalidades:

- I. promover e executar o Ensino em todos os seus níveis, os Processos Investigativos Científicos e a Extensão, pela criação, cultivo e desenvolvimento do saber, aplicando-os a serviço do progresso da ciência, da comunidade e da pessoa humana nas modalidades presencial e a distância;
- II. desenvolver competências profissionais tecnológicas, gerais e específicas, para a gestão de processos e a produção de bens e serviços nas modalidades presencial e a distância;
- III. contribuir para a formação geral e técnica da comunidade, mediante o preparo de profissionais e especialistas qualificados nos diferentes campos do conhecimento nas modalidades presencial e a distância;
- IV. atuar no processo de desenvolvimento da comunidade que vive em sua área de abrangência e influência nas modalidades presencial e a distância;
- V. colaborar no esforço de desenvolvimento do País, articulando-se com os poderes públicos e com a iniciativa privada, para o estudo de problemas em âmbito regional e nacional nas modalidades presencial e a distância;
- VI. participar, mediante a promoção de iniciativas culturais e de prestação de serviços e assistência técnica, na solução de problemas da comunidade nas modalidades presencial e a distância.



Art. 5º. O UNICEPLAC goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em seus *campi*, cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes, obedecendo a legislação vigente e os limites orçamentários estabelecidos pela Mantenedora.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 6º. O UNICEPLAC está organizado com observância aos seguintes princípios:

- I. unidade de patrimônio e administração;
- II. estrutura orgânica com base em Cursos;
- III. racionalidade de organização para integral aproveitamento de seus recursos humanos e materiais;
- IV. integração das funções de Ensino, Pesquisa e Extensão com base em inovações científicas, metodológicas e tecnológicas, contemplando a empregabilidade, o empreendedorismo e a internacionalização;
- V. universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudado em si mesmo ou em razão de ulteriores aplicações nas áreas técnico-profissionais;
- VI. flexibilidade de organização, métodos e critérios, para atender às diferenças individuais dos alunos, às especificidades das exigências regionais e as possíveis combinações dos conhecimentos para novos cursos e processos investigativos.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. São Órgãos da Administração do UNICEPLAC:

- I. Órgão Colegiado de Deliberação Superior:
 - a) Conselho Superior (CONSUP);

- II. Órgão de Deliberação e Administração Superior:
 - a) Reitoria;

- III. Órgão Colegiado de Deliberação e Administração Intermediária:
 - a) Pró-Reitoria Acadêmica;
 - b) Conselho de Ensino, Pesquisa/Iniciação Científica e Extensão (CONSEPE);

- IV. Órgãos de Administração Acadêmica Básica:
 - a) Coordenação de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão;
 - b) Coordenação de Educação a Distância – CEaD;
 - c) Coordenações de Cursos de Graduação nas modalidades presencial;
 - d) Conselhos de Curso;
 - e) Núcleos Docentes Estruturantes (NDE).

V - Órgãos Suplementares, Assessorias e Unidades de Apoio:

a) Órgãos Suplementares:

- a.1) Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- a.2) Ouvidoria;
- a.3) Secretaria Acadêmica;

b) Assessorias:

- b.1) Assessoria de Planejamento;
- b.2) Assessoria Administrativa e Patrimonial;
- b.3) Assessoria Especial;

c) Unidades de Apoio:

- c.1) Núcleo Superior de Educação;
- c.2) Núcleo Pedagógico Institucional;
- c.3) Núcleo de Apoio Discente e Acessibilidade;
- c.4) Núcleo de Internacionalização;
- c.5) Núcleo de Estágios, Egressos e Empregabilidade;
- c.6) Central de Relacionamento do Aluno;
- c.7) Central de Atendimento Financeiro;
- c.8) Biblioteca (acervos físico e digital);
- c.9) Unidade de Comunicação Interna e Divulgação de Atos Institucionais;

Parágrafo único. Poderão ser criados outros órgãos, assessorias ou unidades, por deliberação do Conselho Superior, por proposta da Reitoria.

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SUBSEÇÃO I - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º. O Conselho Superior é o órgão superior deliberativo, normativo, soberano, consultivo, disciplinar e instância final de recursos administrativos do UNICEPLAC e é constituído:

- I. do Reitor, seu Presidente;
- II. do Pró-Reitor Acadêmico;
- III. de 02 (dois) representantes dos coordenadores de Cursos de Graduação, designados pelo Reitor – sendo 01 (um) deles integrante dos cursos da área da saúde, escolhidos em lista tríplice decorrente de eleição realizada entre os seus pares, com mandato de 02 (dois) anos;
- IV. de 1 (um) Representante da Entidade Mantenedora;
- V. de 3 (três) Representantes Docentes, sendo 02 (duas) vagas para os cursos presenciais e 01 (uma) para os cursos à distância (EaD), escolhidos em lista tríplice decorrente de eleição realizada entre os seus pares, com mandato de 02 (dois) anos;
- VI. de 1 (um) membro da representação dos alunos, na forma da Legislação, escolhidos em lista tríplice decorrente de eleição realizada entre os seus pares, com mandato de 01 (um) ano;

VII. de 1 (um) membro da representação do corpo técnico-administrativo, escolhidos em lista tríplice decorrente de eleição realizada entre os seus pares, com mandato de 01 (um) ano;

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Superior proferirá voto de qualidade em caso de empate na votação.

Art. 9º. Ao Conselho Superior compete:

- I. exercer jurisdição superior em administração acadêmica e o planejamento global do UNICEPLAC, de acordo com propostas provenientes da Reitoria e em consonância com as diretrizes da Mantenedora;
- II. fixar a política geral do UNICEPLAC, apreciando os planos anuais de trabalho, de acordo com as propostas orçamentárias apresentadas pela Reitoria, com a prévia aprovação da Mantenedora;
- III. zelar pelo patrimônio material do UNICEPLAC;
- IV. zelar pelas boas relações interpessoais e pela boa conduta moral, de acordo com o regime disciplinar institucional;
- V. aprovar e reformular o Estatuto;
- VI. aprovar e reformular os Regulamentos da Reitoria e dos demais órgãos que compõem o UNICEPLAC;
- VII. deliberar sobre os recursos submetidos à sua consideração;
- VIII. decidir, à vista de planos sugeridos pelo Conselho de Ensino, Iniciação



- Científica e Extensão ou pela Pró-Reitoria Acadêmica, sobre a criação e extinção de Cursos e submetê-los, quando for o caso, ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente, consultada a Mantenedora;
- IX estabelecer as diretrizes e linhas de ação do Ensino, da Iniciação Científica e da Extensão, coordenando e compatibilizando as programações, os projetos e as atividades do UNICEPLAC e órgãos de execução, visando à otimização de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- X. aprovar as normas para elaboração e aprovação de Projetos e de Programas de Iniciação Científica e de Extensão, de acordo com proposta apresentada pela Reitoria, observado o orçamento aprovado pela Mantenedora.
- XI. aprovar o Calendário Geral de Atividades do UNICEPLAC;
- XII. conhecer as normas sobre admissão, cancelamento e trancamento de matrícula, transferência de alunos, aproveitamento de estudos, concurso vestibular, ou processo seletivo congênere para ingresso em seus cursos e programas, propostas pela Reitoria;
- XIII. aprovar as matrizes curriculares dos cursos e programas de graduação e pós-graduação, de acordo com proposta da Reitoria;
- XIV. deliberar originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência;
- XV. aprovar a criação, o fechamento, programa ou projeto, submetendo, quando couber, a questão ao órgão federal competente nos termos da



- legislação vigente, respeitados os limites impostos pelo orçamento anual aprovado pela Mantenedora;
- XVI. deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias e conferir prêmios e distinções, como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas do UNICEPLAC, por proposta da Reitoria.
- XVII. dar ciência sobre acordos ou convênios de interesse do UNICEPLAC, com instituições nacionais e estrangeiras, a serem firmados pela Reitoria, à aprovação prévia da Mantenedora;
- XVIII. propor à Entidade Mantenedora a destinação de verbas adicionais e suplementares na vigência do exercício, para atendimento a eventuais necessidades vinculadas à consecução dos objetivos básicos do UNICEPLAC, respeitados os limites impostos pelo orçamento anual aprovado pela Mantenedora;
- XIX. exercer as demais atribuições de sua competência, previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Superior, mediante proposta da Reitoria, poderá submeter à apreciação da Mantenedora a criação de órgãos auxiliares e de apoio, cujas atividades e composição estarão definidas no Regulamento do Conselho Superior.

Art. 10. O Conselho Superior reúne-se ordinariamente, uma vez a cada semestre, convocado pela Reitoria, e extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante iniciativa do Reitor ou solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Conselho Superior funciona com a presença da maioria de seus

membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos presentes.

§ 2º A convocação do Conselho Superior se faz por edital, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o que será tratado, salvo se for considerado sigiloso pela Reitoria.

§ 3º Independente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecem todos os seus membros;

§ 4º É dispensado o prazo para a convocação das reuniões em caráter de urgência, desde que mencionada esta situação.

SEÇÃO II - DA REITORIA E SEUS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES, ASSESSORIAS E UNIDADES DE APOIO

Art. 11. A Reitoria é o órgão executivo superior do UNICEPLAC, que coordena e superintende todas as atividades acadêmicas e administrativas, competindo-lhe:

- I. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais postos à disposição do UNICEPLAC, visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de suas atividades de Ensino, Processos Investigativos Científicos e Extensão;
- II. aprovar o Relatório das Atividades do ano letivo anterior e o Planejamento das Atividades para o exercício seguinte, apresentados pela Pró-Reitoria Acadêmica;
- III. formular o planejamento global do UNICEPLAC, bem como a proposta orçamentária, encaminhando-os para conhecimento do Conselho Superior, ouvida a Mantenedora;
- IV. coordenar e controlar a execução dos planos aprovados, avaliando

os resultados e adotando as medidas para seu rigoroso cumprimento;

- V. homologar ou solicitar reanálise dos atos aprovados pelo Conselho superior.

Art. 12. Para o competente exercício de suas atribuições e atividades, a Reitoria é integrada pelo Reitor, apoiada pelos órgãos previstos art. 7º deste Estatuto.

Art. 13. A Reitoria é presidida pelo Reitor, indicado pela Mantenedora.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Reitor é substituído pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 14. São atribuições do Reitor:

- I. dirigir, coordenar e fiscalizar todas as atividades do UNICEPLAC;
- II. representar o UNICEPLAC ou promover-lhe a representação em juízo e fora dele, no que couber, e em alinhamento com a Mantenedora;
- III. designar o Pró-Reitor Acadêmico, o Secretário Acadêmico, os Coordenadores de Curso, e os Assessores da Reitoria;
- IV. praticar os atos necessários à administração, sugerindo à Mantenedora, a contratação e dispensa de pessoal, respeitados os limites impostos pelo orçamento anual aprovado pela Mantenedora;
- V. manter a ordem e a disciplina no UNICEPLAC;
- VI. supervisionar a formulação do Plano de Desenvolvimento Institucional do UNICEPLAC, bem como da Proposta Orçamentária, para exame e aprovação dos órgãos competentes da Mantenedora;
- VII. coordenar a distribuição dos recursos do UNICEPLAC, em conformidade

com o orçamento aprovado, ou delegar esta função à assessoria específica.

- VIII. submeter à apreciação do Conselho Superior a prestação anual de contas do UNICEPLAC, a ser encaminhada à Mantenedora para homologação;
- IX. firmar contratos, convênios e ajustes aprovados pelos órgãos competentes da Entidade Mantenedora;
- X. decidir, “ad referendum”, sobre matérias de competência do Conselho Superior, quando o recomende a urgência, cabendo-lhe submetê-las ao Conselho na reunião subsequente;
- XI. conferir graus e expedir diplomas e títulos profissionais, bem como assinar certificados, podendo delegar estas competências;
- XII. conferir títulos honoríficos e dignidades acadêmicas, aprovados pelo Conselho Superior;
- XIII. dar parecer conclusivo para aceitação, movimentação, ingresso e promoção de Docentes, nos termos do Regulamento do Quadro de Carreira Docente;
- XIV. baixar Resoluções referentes às deliberações dos colegiados que preside;
- XV. presidir, com direito a voz e voto – proferindo, quando for o caso, voto de qualidade – qualquer reunião dos Colegiados a que comparecer;
- XVI. constituir Comissões, Curadorias ou Grupos de Trabalho;
- XVII. homologar ou solicitar reanálise dos atos aprovados pelo Conselho Superior;
- XVIII. resolver os casos omissos e os urgentes neste Estatuto, “ad referendum” do Conselho Superior.

Art. 15. O Reitor deve publicar as deliberações do Conselho Superior dentro do

prazo de até 05 (cinco) dias após a reunião em que houverem sido tomadas.

Art. 16. O Pró-Reitor Acadêmico será nomeado pelo Reitor sujeito à prévia aprovação da Mantenedora.

Parágrafo único. O Pró-Reitor Acadêmico será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Assessor de Planejamento.

Art. 17. O Pró-Reitor acadêmico é responsável pela condução da vida acadêmica e pela supervisão dos atos que a constituem e tem como atribuições:

- I. articular as políticas acadêmicas da Reitoria, zelando pela autonomia e unicidade didático-científica, administrativa e disciplinar;
- II. superintender, coordenar, fomentar e fiscalizar as atividades de Ensino de Graduação do UNICEPLAC;
- III. superintender, coordenar, fomentar e fiscalizar as atividades e programas de Pós-Graduação e de Iniciação Científica do UNICEPLAC;
- IV. superintender, coordenar, fomentar e fiscalizar as atividades e programas de Extensão e as que visam a maior integração da comunidade universitária, e desta com a comunidade local, em consonância com o projeto socioeducacional;
- V. superintender as comissões de bioética e de biossegurança;
- VI. superintender, fomentar e fiscalizar as atividades de seleção para ingresso de alunos no UNICEPLAC;
- VII. coordenar, fomentar e fiscalizar as ações de avaliação institucional com o foco na aprendizagem do aluno;
- IX. coordenar as atividades acadêmicas desenvolvidas no âmbito do UNICEPLAC.

- X. acompanhar a evolução e o desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos ofertados;
- XI. favorecer a melhora constante da aprendizagem dos alunos;
- XII. favorecer o desenvolvimento institucional por meio dos resultados externos dos cursos de graduação;
- XIII. favorecer a formação continuada do Corpo Docente;
- XIV. presidir as reuniões do Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão garantindo o cumprimento dos encaminhamentos e deliberações;
- XV. estruturar o Manual do Aluno e o do Docente em conformidade com as normas institucionais e sob supervisão da Reitoria;
- VIII. gerenciar as Coordenações de Curso.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ENSINO, INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO

Art. 18. O Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão é constituído:

- I. pelo Pró-Reitor Acadêmico, que o preside;
- II. por 03 (três) Coordenadores, designados pelo Reitor, sendo cada um deles das respectivas áreas da Saúde, Humanas e Exatas e Tecnologias, que serão substituídos a cada 02 (dois) anos;
- III. pelo Coordenador de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão;
- IV. por 1 (um) representante discente, na forma da legislação vigente, regularmente matriculado em curso do UNICEPLAC, provenientes de lista tríplice apresentado pelos seus pares para mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução imediata.

§ 1º. Das decisões do Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão cabe recurso para o Conselho Superior.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão proferirá voto de qualidade em caso de empate na votação.

Art. 19. O Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão é o órgão colegiado deliberativo e de recurso em matérias acadêmicas e terá suas atribuições definidas no Regimento Geral.

§ 1º. O Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão reunir-se-á de forma ordinária uma vez por semestre, lavrando ata e emitindo parecer, quando for o caso.

§ 2º. O Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão funciona com a presença da maioria de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos presentes.

§ 3º. Poderá haver convocação extraordinária, desde que convocada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e com pauta pré-determinada.

§ 4º Independente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecem todos os seus membros.

SEÇÃO IV - DO CURSO E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA BÁSICA

Art. 20. Os Cursos podem ser ofertados nas modalidades presencial ou a distância.

Parágrafo único. Também poderá ocorrer a oferta de curso em outra modalidade, desde que previamente autorizado pelo órgão regulador e mediante antecedente

aprovação da Reitoria.

Art. 21. O Curso é a menor fração da estrutura do UNICEPLAC, para todos os efeitos da organização administrativa.

§ 1º. O Curso compreende disciplinas que constam na sua Matriz Curricular, com fundamento nas Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou no Catálogo Nacional de Cursos Tecnológicos, quando for o caso, e congrega docentes que as ministram.

§ 2º. A Coordenação de curso será designada considerando a natureza e amplitude do conhecimento abrangido e os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 3º. A Coordenação pode agregar vários cursos, em função de suas afinidades ou características gerais de organização, de acordo com a aprovação do Reitor;

§ 4º. O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo que tem por finalidade acompanhar o aperfeiçoamento da formação continuada dos docentes do curso, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso relativas a projetos de extensão e iniciação científica, sendo composto:

- I. pelo Coordenador do Curso, que o preside;
- II. por 2 (dois) docentes atuantes no Curso, escolhidos pelos pares, com mandato de um ano, sendo facultada a recondução por igual período;
- III. por 2 (dois) discentes do Curso, escolhidos pelos pares, com mandato de um ano, sendo facultada a recondução por igual período;

Parágrafo único. O Coordenador do Curso proferirá voto de qualidade em caso de empate na votação.

Art. 22. O Colegiado de Curso, que terá suas atribuições definidas no Regimento Geral, reunir-se-á para suas funções, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, e sua convocação será feita pelo Coordenador de Curso, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a ordem do dia indicada.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso funciona com a presença da maioria de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 23. O Coordenador de Curso será designado pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica e a Mantenedora, atendida a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- I. ter o título de Mestre ou Doutor, devidamente revalidado no Brasil, se for o caso;
- II. ter, preferencialmente, mais de 2 (dois) anos de atividade de gestão de curso de graduação.

Art.24. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - coordenar os trabalhos dos docentes que desenvolvem aulas e atividades de Investigação Científica e Extensão relacionadas com o respectivo Curso;
- II - supervisionar o cumprimento das atribuições de cada docente do curso, dando ciência de irregularidades ao Pró-Reitor Acadêmico;
- III - representar o curso junto às autoridades e órgãos do UNICEPLAC;
- IV - convocar e presidir as reuniões de docentes das várias áreas de estudo ou disciplinas afins que compõem o curso;
- V - coordenar a elaboração e sistematização das ementas e programas de ensino das disciplinas da matriz curricular do curso, para apreciação e aprovação do Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão, e posterior encaminhamento

ao órgão competente;

VI - fomentar e incentivar a produção científica e intelectual dos docentes do curso;

VII - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade e a produção científica e intelectual dos Docentes do Curso;

VIII- estruturar o horário de aulas do curso, e encaminhá-lo ao Pró-Reitor Acadêmico para aprovação;

IX - decidir sobre aproveitamento de estudos adaptação de disciplinas, dependência, transferência de alunos e avaliação de aprendizagem;

X - apresentar, anualmente, à Pró-Reitoria Acadêmica do UNICEPLAC, relatório de suas atividades, bem assim, do seu curso, e as indicações bibliográficas necessárias para o próximo período letivo;

XI - acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos e o desempenho dos egressos no mercado de trabalho;

XII - despachar requerimentos de sua competência;

XIII- conferir grau a diplomados pelo UNICEPLAC, por delegação do Reitor;

XIV - fazer cumprir o regime didático e as atividades do pessoal docente;

XV - propor ao órgão competente o encaminhamento de convênios;

XVI - colaborar com os órgãos do UNICEPLAC, na esfera de sua competência;

XVII - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados, do Estatuto e da legislação em vigor;

XVIII - exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e dos Cursos, em consonância com este Estatuto;

XIX - exercer as demais atribuições que lhe sejam delegadas pela Reitoria ou pela Pró-Reitoria Acadêmica e as previstas na legislação ou neste Estatuto;

XX - elaborar e submeter à Pró-Reitoria Acadêmica, para aprovação, nos prazos por

ela fixados, o Relatório das Atividades do Ano Letivo anterior, bem como o Planejamento das Atividades Acadêmicas para o exercício seguinte.

Art. 25. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação do UNICEPLAC, constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 26. A Coordenação de Educação a Distância (CEaD) tem, por finalidade, desenvolver e disseminar a cultura de EaD em todas as instâncias da IES, projetando, implementando e coordenando o uso dos recursos necessários ao processo de ensino-aprendizagem na modalidade à distância.

Parágrafo único. O CEaD será composto por equipe multidisciplinar com profissionais de experiência e conhecimento na Educação a Distância e terá suas atribuições definidas no Regimento Geral.

SEÇÃO V - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES, ASSESSORIAS E UNIDADES DE APOIO

Art. 27. Os Órgãos Suplementares, Assessorias e Unidades de Apoio são órgãos executivos auxiliares vinculados à Reitoria e à Pró-Reitoria, conforme designação, favorecendo o desenvolvimento de suas atividades e a gestão maior do UNICEPLAC.

§1º. Os Órgãos Suplementares, Assessorias e Unidades de Apoio são os relacionados nas alíneas “a”, “b”, “c”, inciso V, do art. 7º, e outros criados e

regulados pelo Estatuto ou instituídos pelo Conselho Superior, mediante proposta da Reitoria, cabendo ao Reitor regulamentar o funcionamento.

§2º Os Órgãos Suplementares, Assessorias e Unidades de Apoio previstos neste Estatuto, terão suas atribuições definidas no Regimento Geral.

Art. 28. A Comissão Própria de Avaliação é um órgão executivo auxiliar e autônomo responsável pela avaliação interna do UNICEPLAC.

Art. 29. A Ouvidoria é um órgão executivo auxiliar responsável por articular as atividades de ouvidoria de toda comunidade acadêmica e público externo.

Art. 30. A Secretaria Acadêmica é o órgão executivo auxiliar, diretamente vinculado à Reitoria, que centraliza os registros acadêmicos e administrativos concernentes ao regime didático e escolar do UNICEPLAC.

Art. 31. A Procuradoria Institucional é a unidade responsável pelas respectivas informações no sistema e-MEC e processos regulatórios do Ministério da Educação e seus órgãos correspondentes, bem como pelos elementos de avaliação, incluídas as informações necessárias à realização do Exame Nacional do Desempenho do Estudante - ENADE.

Art. 32. As Assessorias da Reitoria diretamente vinculados a Reitoria, assessoram o Reitor à realização das atividades do UNICEPLAC.

TÍTULO II - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 33. A Comunidade Acadêmica é constituída dos corpos docente e tutorial, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano dos objetivos do UNICEPLAC.

Art. 34. O Corpo Docente do UNICEPLAC é constituído por profissionais de comprovada idoneidade moral e capacidade técnica, que, além de reunirem as qualidades de educadores e pesquisadores, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Estatuto, imprimindo padrão de excelência às atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O Corpo Docente é constituído por professores integrantes do Quadro de Pessoal/Permanente, professores colaboradores, professores visitantes.

Art. 35. Constitui o Corpo Discente do UNICEPLAC os alunos que tenham efetivado o ato institucional de matrícula, na condição de aluno regular, provendo vaga, em qualquer dos seus cursos.

§ 1º. Aluno é aquele que em decorrência do ato da matrícula inicial de ingresso no UNICEPLAC, bem assim procede a renovação da matrícula e ocupa uma vaga em determinado curso, nos prazos estipulados no Calendário Acadêmico.

§ 2º. O aluno regular é aquele que mantém o seu vínculo formalizado com o UNICEPLAC, que está regularmente estudando, frequentando às aulas, bem assim atende a todas as condições estabelecidas no parágrafo anterior.

Art. 36. O Corpo Discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados do UNICEPLAC, em conformidade com os preceitos estabelecidos em lei e neste Estatuto.

Art. 37. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído do pessoal contratado pela Mantenedora para as funções não especificamente docentes do UNICEPLAC, de acordo com as normas da legislação trabalhista e as da entidade Mantenedora.

Art. 38. Os membros da comunidade acadêmica estão subordinados ao regime disciplinar, definido no Regimento Geral.

TÍTULO III - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 39. Aos concluintes de cursos de graduação do UNICEPLAC serão conferidos os respectivos certificados ou diplomas, sendo a colação de grau realizada em sessão pública e formal, em dia, local e hora previamente designados, por ato do Reitor.

Parágrafo único. O diploma será emitido no formato digital, assinado pelo Reitor e pelo Secretário Acadêmico.

Art. 40. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Reitor em sessão pública e formal, na qual os graduados prestam o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que não puder receber o grau em sessão pública e formal e o requerer posteriormente, ser-lhe-á conferido em ato simples, em local e data determinados pelo Reitor.

Art. 41. O UNICEPLAC pode conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. Doutor Honoris Causa, a personalidade pertencente ou não ao UNICEPLAC, que tenha se distinguido pelo saber ou pela sua atuação em prol das ciências, das artes ou do bem-estar do ser humano ou que seja reconhecido por relevantes serviços;
- II. Professor Emérito, a docente aposentado ou ex-docente do UNICEPLAC, que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;
- III. Mérito Universitário, a membro da comunidade que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados ao UNICEPLAC.

TÍTULO IV - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 42. A União Educacional do Planalto Central S.A. é responsável perante as autoridades públicas e do público em geral, pelo UNICEPLAC, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente, autoridades próprias de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 43. Compete principalmente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do UNICEPLAC colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurar-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do UNICEPLAC.

§ 2º. Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em despesas e as relativas a concessões de homenagens pelos

órgãos do UNICEPLAC.

§ 3º. O UNICEPLAC tem autonomia em relação a Mantenedora para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

§ 4º. A autonomia que se refere o parágrafo anterior está limitada ao preconizado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996) que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 44. Cabe à Mantenedora indicar o Reitor e aprovar a indicação do Pró-Reitor Acadêmico, além da contratação de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e auxiliar, ouvidos os órgãos próprios do UNICEPLAC.

Art. 45. A Reitoria apresentará, semestralmente, relatórios gerenciais em reuniões com a Mantenedora.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 46. O patrimônio destinado ao UNICEPLAC é administrado pela entidade Mantenedora, com observância dos preceitos legais, estatutários, regimentais e/ou regulamentares e é constituído:

- I. pelos bens e direitos que integram a Entidade Mantenedora destinados ao UNICEPLAC;
- II. pelos bens e direitos que a Entidade Mantenedora vier a adquirir, para uso do UNICEPLAC;
- III. pelas doações ou legados que a Entidade Mantenedora vier a receber para

aplicação no UNICEPLAC;

- IV. por incorporações que resultem de serviços prestados pela Entidade Mantenedora, por meio do UNICEPLAC.

Art. 47. Os recursos financeiros destinados ao UNICEPLAC são provenientes de:

- I. taxas, semestralidades, emolumentos e aluguéis que forem cobrados pela Entidade Mantenedora, referentes a prestação de serviços educacionais e outros pelo UNICEPLAC;
- II. dotações, auxílios, doações e subvenções que venham a ser feitas pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas, em favor da Mantenedora, para aplicação ou utilização pelo UNICEPLAC;
- III. remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou privadas, mediante contratos de prestação de serviços específicos com a Entidade Mantenedora;
- IV. resultado de operações de crédito com destinação específica, caso a Mantenedora julgue aplicável;
- V. resultado positivo rendimentos de aplicação financeira e juros e multas auferidos nas operações;
- VI. alocação de recursos que lhe forem anual ou eventualmente colocados à sua disposição pela Mantenedora;

Art. 48. Os bens e direitos colocados à disposição do UNICEPLAC são utilizados exclusivamente para a realização de seus objetivos.

Art. 49. O produto de qualquer arrecadação no UNICEPLAC será recolhido e destinado conforme determinar a Mantenedora.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os casos omissos neste Estatuto e os demais casos transitórios são resolvidos pelo Conselho Superior ou, em caso de urgência, pela Reitoria, "ad referendum" daquele órgão.

Art. 51. A este Estatuto se agregam documentos de regulamentação e normatização, relativos a vida acadêmica, que envolvem o desenvolvimento do Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 52. Este Estatuto só pode ser alterado por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, mediante prévio parecer/pronunciamento da Mantenedora.

Parágrafo único. As alterações ou reformas são de iniciativa do Reitor ou mediante proposta fundamentada de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do Conselho Superior.

Art. 53. Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pelos Órgãos Superiores do UNICEPLAC, observadas as formalidades legais, revogadas as eventuais deliberações da Mantenedora em conflito com o presente Estatuto.

Gama, DF, 12 de novembro de 2022.

Conselho Superior